

GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Seja o presente projeto distribuido à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 101

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 107/2013. CRIA, REDEFINE E MODIFICA A QUANTIDADE DE CARGOS PÚBLICOS. ALTERA O ANEXO I. TRANSFORMA E REDEFINE A TABELA E VALORES DOS PLANTÕES CONSTANTES DO ANEXOS IV. REVOGA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 1.825/2001. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º**. Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Municipal os cargos públicos de provimento efetivo junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme aqui relacionados, a serem providos por meio de concurso público de provas e de provas e títulos:

CARGOS	ESCOLARIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Médico Nefrologista	NÍVEL SUPERIOR	E	I A VII	20H	02
Médico Neuropediatra	SUPERIOR			20H	02
Médico Pneumopediatra				20H	02
Médico Endocrinopediatra				20H	02
Médico Alergologista				20H	02
Médico Plantonista				20H	25
Médico Proctologista				20H	02
Enfermeiro Plantonista	NÍVEL SUPERIOR	D	I A VII	40H	30
Biomédico	NÍVEL	D	I A VII	40H	03
Tecnólogo em Radiologia	SUPERIOR			24H	03
Profissional de Educação Física na Saúde				40H	05
Cuidador / CAPS	NÍVEIS MÉDIO / TÉCNICO	Α	I A VII	40H	18
Cuidador / RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	MEDIO / IEGNICO			40H	06

Parágrafo único. As nomenclaturas dos cargos, as escolaridades, as classes, as referências, as cargas horárias e a quantidade serão integralizadas à tabela constante do ANEXO I desta lei.





#### **GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 2°. Altera o ANEXO I da Lei Complementar Municipal N° 107, de 27 de dezembro de 2013 que, doravante, passa a viger de acordo com o ANEXO I desta Lei.
- **Art. 3º**. Transforma a Tabela Pagamento e redefine os valores dos plantões correspondentes aos períodos de 12h e de 24h, durante a semana e final de semana, constantes do **ANEXO IV** da **Lei Complementar Municipal Nº 107**, de 27 de dezembro de 2013 que, doravante, passa a viger de acordo com o **ANEXO II** desta Lei.

**Parágrafo único**. Os valores dos plantões poderão ser reajustados, a qualquer tempo, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

- Art. 4°. Altera o ANEXO IV da Lei Complementar Municipal N° 107, de 27 de dezembro de 2013 que, doravante, passa a viger de acordo com o ANEXO II desta Lei.
- Art. 5°. Altera o Art. 4° da Lei Complementar Municipal N° 107, de 27 de dezembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:
  - **Art. 4°**. A nomenclatura, a escolaridade, a classe, a referência, a carga horária e o quantitativo dos cargos de Nível Superior, Nível Médio, Nível Técnico, Nível Fundamental e Fundamental Incompleto, compõem-se em conformidade com o disposto no **ANEXO I**, desta Lei Complementar.
- **Art. 6**°. Os cargos dos Profissionais da Saúde da Rede Pública do Município de Sousa, criados por esta Lei, serão estruturados nas respectivas **CARREIRAS**, **CLASSES** e **REFERÊNCIAS**, em conformidade com o **ANEXO I**, que é parte integrante deste Instrumento Normativo.
- Art. 7°. Ficam alterados os § 2° e § 5° do Art. 25 da Lei Complementar Municipal N° 107, de 27 de dezembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 25. ...

§ 1º ...

§ 2º A quantidade de plantões mensais não poderá interferir no exercício regular da carga horária do servidor. Nem a soma dos valores remuneratórios auferidos com o exercício dos mesmos, a qualquer título, poderá ultrapassar o limite da remuneração do Prefeito do Município.

§ 3° ...

§ 4° ...





#### GABINETE DO PREFEITO

- § 5º As vantagens pecuniárias relacionadas aos Serviços Extraordinários e ao Adicional Noturno, não incidirão sobre os valores auferidos pelo servidor, a título de remuneração, em decorrência do exercício de plantões.
- Art. 8°. Revoga os Incisos I e II do § 2° do Art. 25 da Lei Complementar Municipal N° 107, de 27 de dezembro de 2013.
- Art. 9°. A Unidade de Pronto Atendimento UPA e o Serviço Móvel de Atendimento de Urgência SAMU e demais Unidades de Saúde do Município, ficam na obrigação de divulgar em local visível, nas entradas principais e de fácil acesso a população, as escalas de serviços contendo a relação dos servidores plantonistas.
- I As informações, atualizadas, deverão ser apresentadas em cartaz, quadros de aviso ou painel eletrônico e deverão conter:
- a Nomes completos, matrículas e cargos / funções exercidas pelos profissionais;
- b Nomes dos responsáveis administrativos;
- c Nomes dos chefes de equipe durante os plantões;
- d Dias e horários dos plantões médicos.
- II Igualmente, deverão ser publicadas as Escalas de Plantões nos meios de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, além das redes sociais vinculadas junto as Unidades Administrativa de Saúde.
- **Art. 10**. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar Municipal, correrão à conta recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde SUS, incentivos outros vinculados à saúde conforme sejam destinados pelo Governo Federal e / ou por meio de dotações próprias do orçamento do Município. Podendo, se necessário, ser suplementada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 11**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 12. Revoga a Lei Ordinária Nº 1.825, de 17 de Abril de 2001 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 18 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 – Sousa/PB.





#### GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO I

## QUADRO DE CARGOS, ESCOLARIDADE, CLASSE, REFERÊNCIA, CARGA HORÁRIA E QUANTIDADE DE CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CARGOS	ESCOLARIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Enfermeiro UBSF	NÍVEL SUPERIOR	G I A VII	I A VII	40H	45
Cirurgião-Dentista				40H	20
Especialidades					
Cirurgião-Dentista UBSF				40H	45
Médico ÜBSF	NÍVEL SUPERIOR	F	I A VII	20H	45
Médico em Saúde Mental	NÍVEL SUPERIOR	E I A VII	I A VII	20H	06
Médico Anestesiologista	SOLEMON			20H	02
Médico Cardiologista				20H	05
Médico Cirurgião Geral				20H	02
Médico Clínico Geral				20H	10
Médico Dermatologista				20H	03
Médico Endocrinologista				20H	05
Médico Gastroenterologista				20H	03
Médico Gastroenterologista / Endoscopista				20H	02
Médico Ginecologista				20H	04
Médico Ginecologista / Obstetra				20H	02
Médico Mastologista				20H	02
Médico Neonatologista				20H	02
Médico Neurologista				20H	03
Médico Oftalmologista				20H	04
Médico Ortopedista				20H	04
Médico Otorrinolaringologista		100		20H	03





## GABINETE DO PREFEITO

	GADIIVE		CLI LII		
Médico Pediatra				20H	04
Médico Pneumologista				20H	04
Médico Psiquiatra				20H	06
Médico Radiologista -				20H	02
Diagnóstico / Imagem					
Médico Radiologista -				20H	06
Ultrasonografista					
Médico Socorrista				20H	15
Médico Reumatologista				20H	03
Médico Urologista				20H	03
Médico Nefrologista				20H	02
Médico Neuropediatra				20H	02
Médico Pneumopediatra				20H	02
Médico Endocrinopediatra				20H	02
Médico Alergologista				20H	02
Médico Plantonista				20H	25
Médico Proctologista				20H	02
Médico Veterinário	NÍVEL SUPERIOR	D	I A VII	40H	04
Psicólogo	301 ERIOR			40H	20
Nutricionista				40H	12
Assistente Social				40H	17
Zootecnista				40H	02
Farmacêutico				40H	15
Enfermeiro Plantonista				40H	30
Enfermeiro em Saúde Mental				40H	10
Enfermeiro				40H	20
Fisioterapeuta				40H	17
Fonoaudiólogo				40H	12
Terapeuta Ocupacional				40H	08
Psicopedagogo				40H	06
Biomédico				40H	03
Tecnólogo em Radiologia				24H	03
Profissional de Educação Física na Saúde				40H	05





## GABINETE DO PREFEITO

Agente Comunitário de Saúde	NÍVEIS MÉDIO / TÉCNICO	C	I A VII	40H	170
Agente de Combate às Endemias				40H	70
Técnico em Enfermagem UBSF	NÍVEIS MÉDIO / TÉCNICO	В	I A VII	40H	45
Técnico em Enfermagem				40H	55
Técnico em Radiologia				24H	12
Técnico em Saúde Bucal				40H	20
Auxiliar de Enfermagem	NÍVEIS	A	I A VII	40H	25
Fiscal de Vigilância Sanitária	MÉDIO / TÉCNICO			40H	11
Assistente de Gestão				40H	05
Atendente de Farmácia				40H	05
Auxiliar de Saúde Bucal				40H	27
Auxiliar de Faturamento				40H	08
Operador de Central de Rádio				40H	05
Protético Dentário				40H	02
Revisor				40H	10
Condutor de Veículos de Urgência				40H	30
Auxiliar de Gestão				40H	10
Telefonista Auxiliar de Regulação Médica				40H	10
Cuidador / CAPS				40H	18
Cuidador/ RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA				40H	06

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 18 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 - Sousa/PB.



# GABINETE DO PREFEITO ANEXO II

## TABELA PARA PAGAMENTO DE PLANTÕES

## **UPA**

#### UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

#### SAMU

#### SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

ESCOLARIDADE	VALOR POR PLANTÃO 12 HORAS DURANTE A SEMANA	VALOR POR PLANTÃO 12 HORAS EM FINAL DE SEMANA
NÍVEL SUPERIOR (*)	R\$ 800,00	R\$ 800,00
NÍVEL SUPERIOR (**)	R\$ 180,00	R\$ 200,00
NÍVEL MÉDIO	R\$ 88,00	R\$ 88,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 88,00	R\$ 88,00
(*) Ocupante do Cargo Méc (**) Ocupantes de Demais C		

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

